

MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Estudo Técnico Preliminar 41/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08084.001228/2025-11

2. Descrição da necessidade

O presente processo trata sobre a necessidade de aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndios para atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A contratação justifica-se em razão da necessidade de: (i) inexistência de extintores de CO² nas dependências do MJSP (apesar da presença de salas técnicas, de monitoramento, casa de máquinas de elevadores, nobreaks, grupos geradores e fancoils que demandam proteção específica para incêndios elétricos - Classe C - sem geração de resíduos danosos a equipamentos eletrônicos); (ii) ausência de extintores específicos para veículos elétricos nas garagens do Edifício Sede e do Anexo II; (iii) carência de extintores Classe K na cozinha do restaurante do SENAC, situado nas dependências do MJSP, em desconformidade com a ABNT NBR 12693: 2021 e com a Norma Técnica nº 24/2022-CBMDF (que exigem proteção específica para incêndios em óleos e gorduras em cada coifa existente); (iv) necessidade de reposição e ampliação do parque de extintores de água (Classe A) para proteção de ambientes com acervos de papel, como a Biblioteca do Ministério; e (v) insuficiência e/ou ausência de esguichos reguláveis e mangueiras de combate a incêndio do Tipo 2 nos hidrantes dos edifícios, comprometendo a capacidade operacional da brigada de incêndio.

A opção pela aquisição (ante locação) fundamenta-se em critérios de economicidade e eficiência administrativa. Considerando que os extintores constituem bens de uso contínuo, com vida útil prolongada quando submetidos às inspeções e manutenções periódicas previstas nas normas técnicas aplicáveis, a aquisição revela-se mais vantajosa sob a perspectiva do custo-benefício ao longo do tempo.

A opção pela locação implicaria despesas recorrentes durante a vigência contratual, que, em médio e longo prazo, tendem a superar o investimento necessário para a aquisição dos bens. Além disso, a propriedade dos extintores proporciona maior autonomia à Administração quanto ao planejamento das manutenções obrigatórias, recargas e substituições, reduzindo riscos de descontinuidade na prestação do serviço e favorecendo a gestão contratual.

Dessa forma, os quantitativos estimados para os itens foram estabelecidos com base na avaliação técnica realizada pela fiscalização do Contrato nº 39/2024 (prestação de serviços de brigada de incêndio) e de relato técnico da empresa prestadora do serviço de brigada de incêndio, na qualidade de usuária operacional destes equipamentos.

Importante ressaltar que os bens requeridos apresentam descritivos mínimos e padronizados, devidamente adequados às especificações constantes do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT) e respectivos códigos de identificação.

Por fim, a aquisição em tela encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consoante Documento de Formalização de Demanda nº 85/2025 (SEI 35508711).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais	Bruno Crescenti de Paiva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os bens a serem adquiridos podem ser classificados como de natureza comum, nos termos da Lei 14.133/2021.

Entende-se que, devido ao fato de serem ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com possibilidade de fácil comparação entre si, esses equipamentos estão inseridos na categoria de bens e serviços comuns.

Ademais, registra-se que os itens objeto da presente aquisição (extintores de CO², extintores para baterias de lítio, extintores classe K, extintores de água, mangueiras tipo 2 e esguichos reguláveis) classificam-se como material permanente, na natureza de despesa 449052 — Equipamentos e Material Permanente, subelemento 449052.24 — Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro, conforme detalhamento expresso no Anexo IV da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, e nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Dessa forma, proporciona-se ao pregoeiro/comissão de licitação condições de compra com base no menor preço.

Ainda, registra-se que os padrões de desempenho e qualidade dos itens podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de normas técnicas estabelecidas por órgãos responsáveis.

Nesse sentido, informa-se que não haverá exigência de garantia da execução da contratação. A exigência de garantia constitui em discricionariedade da Administração Pública e, no presente caso, trata-se de aquisição de bens e de execução sob demanda, no qual o objeto será cumprido no momento da entrega do bem, sem necessidade de apresentação de garantia de execução por parte dos licitantes.

Ademais, informa-se que a participação de consórcio e cooperativas é vedada em razão do objeto não apresentar alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco ser classificado de grande vulto, não sendo necessária, pois, a junção de empresas para sua execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame. Entende-se, por conseguinte, que a natureza da contratação (fornecimento de itens) não demanda relação de subordinação entre cooperativa e cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

Destaca-se, também, que o objeto a ser licitado não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado.

No tocante à modalidade de licitação, cumpre ressaltar que será adotado o Sistema de Registro de Preços, atentando-se ao estabelecido no Decreto nº 11.462/2023, art. 3º, I e V:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; (grifo próprio)

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Não será realizada a divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP), tendo em vista a opção administrativa de vedar a participação de outros órgãos ou entidades na futura Ata de Registro de Preços.

Tal medida fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada gestão (e fiscalização) da Ata, bem como a conveniência e a oportunidade administrativas. Eventual ampliação do quantitativo de participantes acarretaria aumento significativo da complexidade da gestão, da coordenação das demandas, do acompanhamento da execução contratual e do controle dos saldos registrados em Ata, podendo comprometer a eficiência administrativa e, conseqüentemente, a adequada execução do objeto.

Durante a fase de análise das soluções adotadas pela Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão, do tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme preconiza o art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, possibilitar contratações mais seguras e eficientes para esta Pasta.

5. Levantamento de Mercado

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do Painel de Preços e do Portal de Compras Governamentais, além de buscas em sites especializados e cotações com fornecedores.

Destaca-se que por se tratar de aquisição de equipamentos cujas especificações técnicas são amplamente padronizadas pelas normas ABNT e pela regulamentação do CBMDF, comercializados por múltiplos fabricantes e distribuidores no mercado nacional, enquadrando-se, portanto, na classificação de bens comuns, não se vislumbrou a necessidade de realização de audiência pública com o fito de coletar contribuições para a definição do objeto mais adequado.

Julga-se, por fim, que a pesquisa a ser realizada demonstrará a viabilidade e a disponibilidade de empresas para fornecimento do objeto.

6. Descrição da solução como um todo

Consoante exposto, os quantitativos foram estabelecidos pelas Unidades em observância às necessidades pontuais. Dessa forma, os equipamentos deverão ser adquiridos de acordo com as seguintes especificações técnicas mínimas:

1. Extintor de CO² – 6kg

Especificações: Capacidade: 6kg de dióxido de carbono (CO²); Pressão de operação: Aproximadamente 60 bar; Cilindro: Aço carbono com pintura anticorrosiva; Válvula: Latão cromado com acionamento manual; Aplicação: Incêndios em painéis elétricos, salas de servidores, postos de combustível, entre outros.

2. Extintor de CO² – 25kg

Especificações: Capacidade: 25kg de dióxido de carbono (CO²); Pressão de operação: Aproximadamente 60 bar; Cilindro: Aço carbono com pintura anticorrosiva; Válvula: Latão cromado com acionamento manual; Aplicação: Incêndios em painéis elétricos, salas de servidores, postos de combustível, entre outros.

3. Extintor para Carro Elétrico (baterias de íons de lítio) – 10L

Especificações: Capacidade: 10L; Agente extintor: Base líquida ou em pó específica para lítio; Eficiência contra incêndios envolvendo baterias de alta voltagem; Cilindro resistente à alta pressão; Aplicação: Incêndios em veículos elétricos e baterias de lítio.

4. Extintor Classe K – 6kg

Especificações: Capacidade: 6kg; Agente extintor: Acetato de potássio, que reage quimicamente com gorduras quentes; Cilindro em aço com revestimento anticorrosivo; Aplicação: Restaurantes, cozinhas industriais e áreas com fritadeiras.

5. Extintor de Água – 10L

Especificações: Capacidade: 10L de água pressurizada; Cilindro de aço com pintura anticorrosiva; Pressão de operação: Aproximadamente 10 bar; Aplicação: Ambientes industriais, escritórios, teatros, escolas.

6. Esguichos Reguláveis

Especificações: Material: Liga de alumínio ou latão; Modos de jato: Retilíneo, neblina e fechado; Pressão de trabalho: 10 a 20 bar; Aplicação: Brigadas de incêndio, corpo de bombeiros, uso industrial.

7. Mangueiras Tipo 2

Especificações: Material: Revestimento interno de borracha sintética e cobertura externa de fibra de poliéster; Diâmetro: 2 ½" de 15 Metros; Pressão de trabalho: Até 14 kgf/cm²; Aplicação: Indústrias, galpões, shoppings, hospitais e locais de grande risco de incêndio.

Ressalta-se que não há necessidade de instalação especializada ou treinamento associado à presente aquisição, uma vez que a brigada de incêndio já se encontra em atividade e capacitada para a operação dos equipamentos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Consubstanciado nas informações submetidas pelas Unidades, tem-se os seguintes quantitativos a serem adquiridos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Extintores de CO ² - 6kg	100
2	Extintores de CO ² - 25kg	2
3	Extintor para Carro Elétrico (baterias de íons de lítio) – 10L	6
	Extintor Classe K - 6kg	

4		2
5	Extintor de Água - 10L	15
6	Esguicho Regulável	57
7	Mangueira Tipo 2 - 2½" 15 metros	114

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 181.225,16

O método para estimativa de preços que norteará o certame obedecerá às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa 65, de 7 de julho de 2021, bem como da Portaria MJ nº 1606, de 3 de julho de 2024, que dispõem sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

IN 65/2021

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Da pesquisa inicial, tem-se o valor estimativo de R\$ 181.225,16 (cento e oitenta e um mil, duzentos de vinte e cinco reais e dezesseis centavos.

No transcorrer da instrução processual a referida pesquisa poderá ser aperfeiçoada caso haja necessidade, observando os termos da IN e da Portaria supracitadas. Na ocasião, serão juntados aos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços, bem como os respectivos documentos que corroborem a definição do preço referenciais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A análise sobre a conveniência do parcelamento do objeto deve observar o disposto no art. 40, da Lei nº 14.133 /2021 e na Súmula TCU nº 247, conforme segue:

Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Posto isso, tendo em vista que os itens são divisíveis e independentes entre si, não havendo prejudicialidade técnica ou perda de economia de escala relevante na adjudicação separada e que o parcelamento por item amplia a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada categoria de equipamento, os itens serão licitados de forma individual (por item), e não em lote único.

Registra-se que não se vislumbra a necessidade de agrupamento dos itens uma vez que não são interdependentes de modo que se requeira o fornecimento por apenas um único fornecedor. Tampouco há risco de perda de qualidade ou de descontinuidade do conjunto que recomende a adjudicação global.

Nesse sentido, por ser o parcelamento técnico e economicamente viável, possibilitando-se um melhor aproveitamento das opções de mercado e ampliação da competitividade, contribuindo, ainda, para a economia de escala.

Portanto, haverá o parcelamento da aquisição e, por conseguinte, a contratação dar-se-á por itens, considerando que o objeto é divisível.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Consoante exposto, tem-se como correlatos os processos: 08084.002738/2024-16 e 08084.005028/2021-03.

O primeiro refere-se ao Contrato nº 39/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de brigada de incêndio. Cumpre destacar que não há sobreposição de objeto desta aquisição com esse Contrato, que cobre exclusivamente postos de trabalho, não alcançando o fornecimento ou recarga de extintores e equipamentos. Os equipamentos ora adquiridos serão operados pela brigada deste contrato.

O segundo processo é relativo ao Contrato nº 22/2022, que tem como objeto a recarga e manutenção dos extintores de incêndio das edificações do MJSP. De modo igual, trata-se de objetos distintos. Entretanto é imperioso registrar que a ampliação substancial do parque de equipamentos (consequência desta aquisição) ultrapassará o limite de 25% para aditivo do Contrato.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Essa demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 85/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

1. Segurança: maior cobertura de combate a incêndio nas edificações do MJSP, reduzindo o risco de danos à integridade física de servidores, colaboradores e visitantes e ao patrimônio público;
2. Conformidade normativa: adequação às exigências da ABNT, do CBMDF e da legislação de segurança contra incêndio;
3. Proteção ao patrimônio eletrônico: a substituição de extintores inadequados (ABC) por CO² em salas de equipamentos eletrônicos mitiga o risco de danos a servidores, nobreaks e sistemas de monitoramento em caso de acionamento;
4. Capacidade operacional da brigada: o provimento de mangueiras Tipo 2 e esguichos reguláveis em todos os pontos de hidrante contribui para a capacidade de resposta da brigada de incêndio;

5. Economicidade: a aquisição de material permanente, com vida útil estimada superior a 5 anos para cilindros e equipamentos hidráulicos, representa investimento de longa duração comparado ao custo recorrente de reposição emergencial; e

6. Apoio essencial às atividades do MJSP.

13. Providências a serem Adotadas

Em caso de eventual necessidade de adequação físico-estrutural (como retirada de paredes, divisórias estruturantes, etc) para a implantação /armazenamento dos equipamentos, a Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia – CGAE será instada a realizar alterações referentes ao novo dimensionamento.

Ainda, entende-se que as aquisições em tela não trazem à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento do fornecimento dos itens.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, observando os Decretos nº 7746/2012 e nº 9178/2017; a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; e a legislação e normas ambientais, no que couber.

Ainda, observar-se-á os seguintes Requisitos de Sustentabilidade, quando aplicáveis:

- Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- Maior vida útil;
- Geração de menor volume de resíduos;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na confecção, na embalagem, no transporte e no armazenamento dos materiais a serem adquiridos.

Especificamente sobre a aquisição em tela, requerer-se-á que:

- Os fornecedores deverão comprovar o cumprimento das normas ambientais aplicáveis à fabricação e ao descarte dos agentes extintores;
- Os cilindros metálicos descartados ou com vida útil esgotada deverão ter destinação ambientalmente adequada, devendo o contratado providenciar a logística reversa dos equipamentos substituídos, quando aplicável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); e
- Deverá ser verificada a existência de Cadastro Técnico Federal (CTF) perante o IBAMA para atividades relacionadas ao manuseio de agentes extintores que se enquadrem como atividades potencialmente poluidoras, nos termos da IN IBAMA nº 13/2021 e suas atualizações.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL FARIAS E OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 09:58:17.

ANDRE SOUSA DE SENA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 10:47:31.

SAMUEL RIOS TEIXEIRA

Membro da comissão de contratação